



PROJETO DE LEI PL/0475.0/2021

Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina

§1º. Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§2º. A vedação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.

Art. 2º. Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, de valor a ser fixado pelo Executivo.

§1º. Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa será dobrado.

§2º. A fixação da multa prevista no *caput* não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3º. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

Deputado Jessé Lopes

Lido no expediente	426º	Sessão de	14/12/21
Às Comissões de:			
(5)	JUSTIÇA		
(11)	FINANÇAS		
(4)	DROGAS		
(15)	SEGURANÇA PÚBLICA		
	Secretário		

Ao Expediente da Mesa

Em 14 / 12 / 2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir multa pelo porte e consumo de entorpecentes ilícitos em espaços públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

É cediço que os usuários de entorpecentes ilícitos **que promovem esse consumo em local público**, tendem a ser indivíduos que colaboram com a precariedade dos ambientes e espaços públicos, além de que colaboram para com a criação de conflitos em meio à população de bem, além de favorecer a infiltração da criminalidade nos ambientes populares.

Dessa forma, os objetivos desta proposição são bastante simples: criar mais um meio coercitivo a fim de evitar a contaminação das ruas com indivíduos "fora de si" e desorientados, facilitar o processo de limpeza das ruas e de manutenção dos espaços públicos e entornos de instituições de ensino e estabelecimentos comerciais, além de prezar pela segurança dos cidadãos catarinenses ao longo de seu dia-a-dia, entre outros.

Desta feita, pugno a meus pares apoio para a aprovação do referido projeto de lei, que ora apresento nesta Casa.

Sala das Sessões 07 de dezembro de 2021.


JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual